

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 08 / 19

Pág. 86 Col. 2

Vinicius Moreira do Nascimento
R.F. 11.261

A Comissão de ADM

Em 13/08/19 às 12h00

Vinicius Moreira do Nascimento
R.F.: 11.261

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 13/08/19 às _____
RF 10/12

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
Data da Comissão de Administração Pública.

Em 21/7/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 11 e 12. Em 15 / 10 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

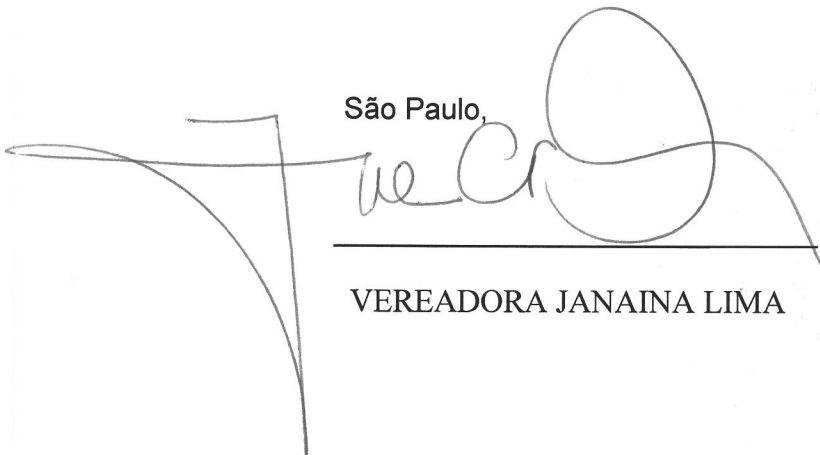
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	11	do Proc.
Nº	01 - 666	de 20 18
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

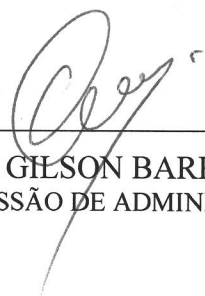
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do **Projeto de Lei 666/2018**, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que "institui prioridade nas vagas de estacionamento nas vias públicas próximas às residências dos idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo e dá outras providências"; solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que haja pronunciamento acerca do presente projeto de lei.

São Paulo,


VEREADORA JANAINA LIMA

Deferido 04/10/2019


VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Folha nº <u>12</u> do Proc.
Nº <u>01-666</u> de 20 <u>18</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

São Paulo, 7 de outubro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 601/2019

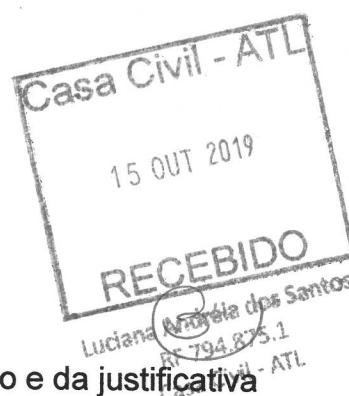
Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 6662018**, de autoria do vereador Aurélio Nomura que "institui prioridade nas vagas de estacionamento nas vias públicas próximas às residências dos idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências."

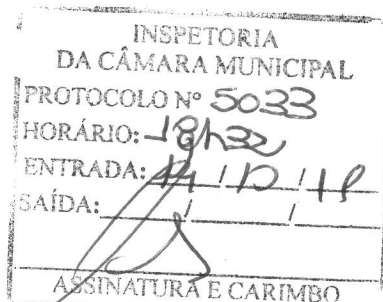
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 13 a 18. Em 13 / 02 / 2020

Ana Lúcia de Oliveira Sousa



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 13 do Proc.
nº 01.15.2020-18
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

f. 28

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 115/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 601/2019

SEM EFEITO

DOCREC
148/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes sobre o Projeto de Lei nº 666/2018, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera as Leis nº 11.506, de 13 de abril de 1994, e nº 15.974, de 24 de fevereiro de 2014, para ampliar o acesso da população idosa e de pessoas com deficiência motora a vaga de estacionamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/vjsf
Resp 666-18

A Comissão de:

ADM

13.02.20

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 13-02-2020 às 18h

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

PARECER TÉCNICO

Folha nº 14	do Proc.
Nº 01- 666	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

SPP - Sr. Superintendente,

Em atenção ao PL 666/18 e seu substitutivo proposto no parecer nº 1139/2019 da Comissão de constituição, justiça e legislação participativa, manifestamo-nos no seguinte sentido:

Os tipos de estacionamento especiais são nacionalmente estabelecidos e normalizados por Resoluções do Conselho Nacional de Transito CONTRAN, que emite tais normas infra legais com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro CTB. Assim as Resoluções do Contran definem quais tipos de estacionamentos especiais os órgãos executivos de transito municipais, estaduais e federal podem implantar nas vias públicas de sua circunscrição e atribuição.

Os estacionamentos especiais ou específicos que podem ser implantados são apenas as áreas e vagas de estacionamento rotativo (pago ou não), de curta duração e para os veículos de aluguel; de portador de deficiência física; ambulância; viatura policial e veículos em operação de carga e descarga.

Neste conjunto normativo inexistente a previsão de estacionamentos especiais para gestantes ou pessoas com crianças de colo, motivo pelo qual a municipalidade está impedida de estabelecer e sinalizar tais estacionamentos especiais propostos. Já um estabelecimento particular em seu estacionamento interno pode a seu critério sinalizar vagas especiais de estacionamento para gestantes ou pessoas com crianças de colo, daí que tais vagas podem ser vistas em estacionamentos privados, mas não em vias públicas.

Também no PL e seu substitutivo as vagas especiais de estacionamento propostas, ficariam atreladas a determinados veículos específicos portadores de autorizações ou cartões, situação que não tem sustentação na legislação, já que na legislação de trânsito não há previsão de vinculação exclusiva de vaga de estacionamento especial na via pública a uma pessoa ou a um veículo. Assim a municipalidade está impedida de estabelecer qualquer sistema de reserva ou vinculação de vaga de estacionamento especial para e com determinada pessoa ou veículo.

E não havendo possibilidade de atrelamento das vagas a veículos e pessoas específicas, a municipalidade já adota como critério para implantar vagas dos estacionamentos especiais a existência de demanda de uso das mesmas, a partir de solicitações das próprias pessoas que utilizam estas vagas para deficientes e idosos, além das entidades e organizações que os representam ou ainda dos próprios locais que geram a demanda destas vagas.

A sistemática e critério de implantação das vagas de estacionamento especial em vigor, a décadas já atendeu à demanda existente e vem atendendo à novas demandas por estas vagas.

E a demanda varia muito conforme a região da cidade, existência ou não de polos geradores e equipamentos públicos que justificam a necessidade das vagas de estacionamento especial nas vias públicas, entre diversos outros fatores.

Tal variação de demanda de vagas especiais de estacionamento e variação geográfica da mesma, indica que a previsão do Projeto de Lei de um percentual fixo de vagas especiais de estacionamento em relação às demais vagas, pode ser um percentual inferior ou superior à demanda real. Assim pode estabelecer um número insuficiente de vagas num local ou criar vagas ociosas em outras vias, ou pior ainda, criar vagas desnecessárias em muitas vias públicas por absoluta falta de usuários no local.

Portanto, a sinalização de vagas especiais de estacionamento deve obedecer a uma análise técnica específica de cada local, para que a demanda seja atendida sem insuficiência de vagas ou criação de vagas que não serão utilizadas, prejudicando os demais usuários de vagas de estacionamento nas vias públicas.

Face ao exposto, manifestamo-nos contrários ao Projeto de Lei ou seu substitutivo, que caso aprovados, precisarão ser vetados integralmente.

É o que tínhamos a nos manifestar, salvo melhor entendimento.

JAQUES MENDEL RECHTER

Gestor de Trânsito

De acordo,

Silvana Di Bella Santos

Reg.CET: 01682
07/11/19



Folha nº 15	do Proc.
Nº 01-666	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Superintendência de Planejamento e Projetos

Rua Dr. Bráulio Gomes, 36, 2º andar - São Paulo/SP - CEP 01047-020

Telefone: (11) 3059-7260

Encaminhamento CET/SPP Nº 022886036

São Paulo, 07 de novembro de 2019

Diretoria de Planejamento e Projetos - DP

Sra. Diretora,

Restituímos o presente, com o parecer 022885948, para aprovação e prosseguimento.

Atenciosamente,



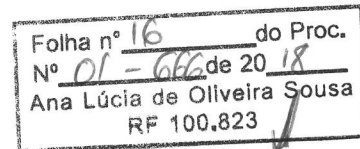
Documento assinado eletronicamente por **Caio Cesar Baldocchi Sarno, Assessor(a)**, em 07/11/2019, às 14:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Saraiva Codesseira, Superintendente**, em 07/11/2019, às 15:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022886036** e o código CRC **8C07D05F**.

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO****Diretoria de Planejamento e Projetos**

Barão de Itapetininga, 18, 13º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-5451

Encaminhamento CET/DP Nº 022894632

São Paulo, 07 de novembro de 2019

CET/GAB**Senhor Chefe de Gabinete,**

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Superintendência de Planejamento e Projetos, documento 022886036, para prosseguimento.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA**Diretora Adjunta de Planejamento e Projetos**

Documento assinado eletronicamente por **Elisabete França, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 07/11/2019, às 19:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022894632** e o código CRC **4DF4A437**.

Folha nº 17 do Proc.
Nº 01-666 de 20 18
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

São Paulo, 14 de novembro de 2019

OAB/SP 264.741

De acordo.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 14/11/2019, às 11:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Russo Guerreiro, Assessora Jurídica**, em 14/11/2019, às 11:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023125521** e o código CRC **05309BFF**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003706-9

SEI nº 023125521

Folha nº 18	do Proc.
Nº 01 - 666	de 20 18
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 023125765

São Paulo, 14 de novembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 666/18, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 11.506 de 13 de abril de 1994 e a Lei Municipal nº 15.974, de 24 de fevereiro de 2014, para ampliar o acesso da população idosa e de pessoas com deficiência motora a vaga de estacionamento. Pedido de subsídios.

PREF/Casa Civil/ATL III**Senhora Assessora Técnica Legislativa**

Diante das manifestações da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego e da Assessoria Jurídica desta Pasta, restituo o presente com as informações requisitadas, para encaminhamento à Douta Comissão de Administração Pública, na Câmara Municipal de São Paulo.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram**, **Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 18/11/2019, às 11:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023125765** e o código CRC **7FF760B4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003706-9

SEI nº 023125765

Ao Vereador / A Vereadora

GILSON BARRETO

Para relatar:

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 13/03/2020

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI